

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. CELSO MALDANER)

Estabelece a desoneração de tributos federais sobre a aquisição, por professores e alunos para uso próprio, de telefones celulares e equipamentos eletrônicos durante o reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a desoneração de tributos federais sobre a aquisição, por professores e alunos para uso próprio, de telefones celulares e equipamentos eletrônicos que especifica durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou ato que vier a sucedê-lo no reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 30-A. Enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou ato que vier a sucedê-lo no reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), professores e alunos regulamente matriculados em instituições de ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior poderão adquirir, para uso próprio, os produtos de que trata o art. 28 desta Lei com:

I - isenção do IPI;

II - redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.



* C D 2 0 6 6 5 8 9 5 0 1 0 0 *

*Parágrafo único. Os incentivos fiscais previstos neste artigo aplicam-se às aquisições realizadas pelo estabelecimento varejista quando os produtos tiverem como destinatários os beneficiários qualificados no **caput** deste artigo, hipótese em que respondem solidariamente pelos tributos não pagos os estabelecimentos industrial ou atacadista e varejista em caso de a venda a varejo ser realizada a pessoa não beneficiária.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo Coronavírus exigiu a adoção de medidas de isolamento social inéditas no nosso País. A fim de evitar o contágio do vírus, as aulas tiveram que ser suspensas ou ministradas pela internet. Porém, nem todos os professores e alunos dispõem de telefones celulares ou equipamentos eletrônicos suficientemente adequados para a realização do ensino à distância, que exige desses aparelhos maior capacidade de emissão e captação de sinais.

Por isso, apresentamos o presente projeto de lei (PL), que tem como objetivo isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as aquisições de telefones celulares e demais equipamentos eletrônicos incluídos no Programa de Inclusão Digital para uso próprio de professores e alunos, bem como reduzir a zero as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais receitas de vendas.

O corte de tributos federais contribuirá para reduzir os preços de equipamentos mais adequados às aulas pela internet, melhorando a produtividade do ensino. Mesmo com a retomada das aulas presenciais, espera-se que, por medida de segurança sanitária, muitas das atividades letivas continuem a ser realizadas à distância.

Assim, por entender que o presente PL contribuirá para o sucesso dessa nova forma de educação, exigida em tempos de pandemia,



* C D 2 0 6 6 5 8 9 5 0 1 0 0 *

contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão, aprimoramento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado CELSO MALDANER

2020-8199



16.